



**PROCEDIMENTO Nº 3\_AJD\_2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO GERAL DE  
ARQUITETURA PAISAGISTA PARA OS ESPAÇOS EXTERIORES DO COLÉGIO  
DAS ARTES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## 1- Objecto da aquisição de serviços

1.1 Prestação de serviços para a elaboração do Projeto Geral de Arquitetura Paisagista para os Espaços Exteriores do Colégio das Artes, de acordo com as Peças Desenhadas em anexo, que estabelecem a área de intervenção.

1.2 A realização da presente prestação de serviços compreende a elaboração dos seguintes projetos:

- a) **Projeto 1** – Arranjos Exteriores para a Plataforma norte / poente e ligação ao acesso nascente.
- b) **Projeto 2** – Arranjos Exteriores do pátio do claustro, terraços nascentes e área envolvente à capela

O Projeto a desenvolver deverão estar conforme a Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

1.3 A elaboração de Projeto Geral de Arquitetura Paisagista para os Espaços Exteriores do Colégio das Artes, compreenderá a realização das seguintes fases:

- Levantamento e Programa base
- Estudo Prévio
- Anteprojeto/ Licenciamento
- Projeto de Execução
- Assistência Técnica à obra

1.4 As fases de Programa Base e Estudo Prévio serão desenvolvidas em conjunto para o Projeto 1 e Projeto 2. As fases de Anteprojeto/ Licenciamento e de Projeto de Execução deverão constituir processos autónomos, para cada (sub)Projeto de forma a poderem ser licenciados em alturas diferentes e poderem ser integrados em empreitadas autónomas e diferidas no tempo.

1.5 O Projeto Geral de Arquitetura Paisagista para os Espaços Exteriores do Colégio das Artes integrará o Projeto Geral para a Reabilitação das Coberturas, Fachadas e Criação de Acessibilidades no Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, pelo que deverá ser desenvolvido em coordenação com o Projeto de Arquitetura e com os Projetos das Especialidades.

## **2- Local da Prestação de Serviços**

Instalações do cocontratante e no Colégio das Artes da Universidade de Coimbra.

## **3- Fases e Prazos de execução**

Os prazos parciais para a entrega dos estudos que integram cada uma das fases de desenvolvimento do projeto, são os seguintes:

**a) Projeto 1 – Arranjos Exteriores para a Plataforma norte / poente e ligação ao acesso nascente:**

- Levantamento e Programa Base – a executar no prazo de 45 dias, contados da data da celebração do contrato;
- Estudo Prévio – a executar no prazo de 45 dias, contados da data da comunicação da validação da fase anterior;
- Anteprojecto/ Licenciamento - a executar no prazo de 60 dias, contados da data da comunicação da validação da fase anterior;
- Projecto de Execução do Projecto - a executar no prazo de 90 dias, contados da data da comunicação da validação da fase anterior;
- Assistência Técnica à Obra – a executar durante a empreitada.

**b) Projeto 2 – Arranjos Exteriores do pátio do claustro, terraços nascentes e área envolvente à capela:**

- Levantamento e Programa Base – a executar no prazo de 45 dias, contados da data da celebração do contrato;
- Estudo Prévio – a executar no prazo de 45 dias, contados da data da comunicação da validação da fase anterior;
- Anteprojecto/ Licenciamento - a executar no prazo de 10 meses, contados da data da comunicação da aprovação da fase de Estudo Prévio;

- Projeto de Execução do Projeto - a executar no prazo de 4 meses, contados da data da comunicação da validação da fase anterior;
- Assistência Técnica à Obra – a executar durante a empreitada.

#### **4- Requisitos de Natureza Social ou Ambiental**

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

#### **5- Preço e Condições de Pagamento**

5.1. O encargo decorrente desta contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e no ano de 2023.

5.2. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em €19.850,00 (dezanove mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.3. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

**a) Projeto 1** – Arranjos Exteriores para a Plataforma norte / poente e ligação ao acesso nascente:

- Levantamento e Programa Base – 5% do valor total do preço contratual;
- Estudo Prévio – 10% do valor total do preço contratual;
- Anteprojeto/ Licenciamento – 10% do valor total do preço contratual;
- Projeto de Execução do Projeto – 20% do valor total do preço contratual;
- Assistência Técnica à Obra – 5% do valor total do preço contratual.

**b) Projeto 2** – Arranjos Exteriores do pátio do claustro, terraços nascentes e área envolvente à capela:

- Levantamento e Programa Base – 5% do valor total do preço contratual;
- Estudo Prévio – 10% do valor total do preço contratual;
- Anteprojeto/ Licenciamento – 10% do valor total do preço contratual;
- Projeto de Execução do Projeto – 20% do valor total do preço contratual;

- Assistência Técnica à Obra – 5% do valor total do preço contratual.

## **6- Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios**

6.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode a Universidade de Coimbra e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

6.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

## **7- Comunicações e Notificações**

7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **8- Contagem de Prazos**

8.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. artigo 470º do CCP.

8.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

## **9- Proteção de dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.